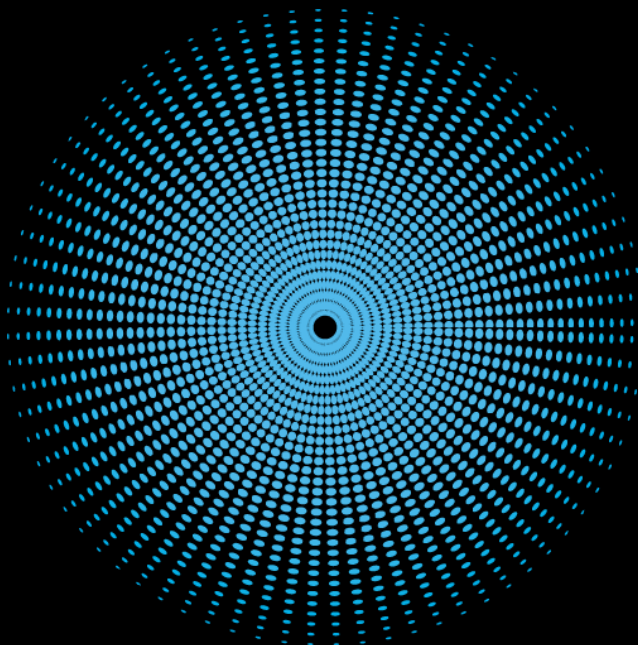




Getting to the point

Aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2019

Foi publicado em Diário da República a Lei n.º 18/19, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado ("OGE") para 2019.

A presente Lei entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes

O OGE para 2019 prevê a manutenção da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes.

Mantém-se o regime que vigorava no exercício de 2018.

Autorização legislativa

É concedida ao Presidente da República autorização legislativa para aprovar um conjunto de medidas de ajustamento a diversos regimes jurídico-fiscais actualmente em vigor, nomeadamente:

- Código Aduaneiro;
- Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais ("IAC");
- Código do Imposto de Selo.

Neste sentido, o titular do Poder Executivo fica autorizado a:

Código Aduaneiro

- Proceder a uma revisão estrutural do Código Aduaneiro, com vista à sua melhor arrumação sistemática e redefinição dos regimes aduaneiros, bem como do regime de penalidades, com vista a imprimir alguma coerência sistemática em harmonia com o Código Geral Tributário;
- Introduzir um regime de pagamento de dívidas aduaneiras em prestações, nos casos em que tenha havido procedimento de desembaraço aduaneiro, mediante regularização *a posteriori*, bem como nos casos em que se apurar imposto adicional resultante dos processos de auditoria pós importação.

Código do IAC

- Redefinir o regime de isenção IAC, na distribuição de dividendos a favor de pessoas colectivas ou entes equiparados, sujeitos passivos do Imposto Industrial e com residência fiscal em Angola, tornando-o mais adequado aos critérios de proporcionalidade e justiça tributária material definidos no Código Geral Tributário;
- Clarificar as normas de incidência para permitir a tributação, autónoma, de mais-valias nas transmissões para pessoas singulares e destas para pessoas colectivas, de títulos nos mercados regulamentados.

Imposto do Selo

- Eliminar a incidência do Imposto do Selo sobre o câmbio de notas em moedas estrangeiras e a conversão de moeda nacional em moeda estrangeira a favor de pessoas singulares, conforme verba 16.3.3 da tabela anexa ao Código;
- Sujeitar a Imposto do Selo os recibos de quitação dos profissionais liberais;
- Sujeitar a Imposto do Selo os contratos de prestação de serviços de qualquer natureza;
- Sujeitar a Imposto do Selo os contratos de trabalho dos estrangeiros não residentes;

- Alterar o momento da constituição da obrigação de Imposto do Selo, nas aquisições ou promessas de aquisições onerosas de bens por via do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre imóveis, para 60 dias após a assinatura do contrato ou documento, que transmite direitos sobre o imóvel, eliminando o condicionamento à realização da escritura pública;
- Clarificar o regime de responsabilidade tributária em sede de Imposto do Selo.

Regime excepcional de regularização de dívidas fiscais, aduaneiras e à segurança social

- É aprovado um regime excepcional de regularização de dívidas de natureza fiscal e aduaneira, bem como dos regimes contributivos em vigor, integrantes do sistema de segurança social, relativamente a factos tributários verificados até 31 de Dezembro de 2017, com perdão de juros, multas e custas processuais;
- A adesão ao referido regime deve ser feita por iniciativa do contribuinte até 30 de Junho de 2019, podendo ser requerido o pagamento de impostos e contribuições em dívida, mediante planos prestacionais mensais, desde que a liquidação total da dívida seja feita até 31 de Dezembro de 2019;
- No caso de contribuintes que sejam credores do Estado, incluindo por créditos não tributários devidamente reconhecidos pela Unidade de Gestão da Dívida Pública, a regularização opera através de compensação;
- O regime não se aplica às empresas sujeitas aos regimes especiais de tributação das actividades petrolífera e mineira;
- O regime é aplicável ainda que à data da sua entrada em vigor esteja em curso qualquer procedimento ou processo tributário, constituindo a entrega do requerimento de regularização tributária facto suficiente de suspensão dos mesmos.

Contactos:

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas ("Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.